

cunhâncias excepcionais poderão as autoridades aduaneiras autorizar métodos alternativos de entrega da declaração de exportação.

26 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 672/2006

Núcleo de Simplificação do Ministério das Finanças e da Administração Pública

Considerando que:

- 1) No passado mês de Março foi aprovado o Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa (SIMPLEX) para 2006;
- 2) Os objectivos genéricos deste Programa SIMPLEX 2006 consistem na simplificação da vida dos cidadãos e das empresas e na consequente modernização da Administração Pública;
- 3) Das 333 medidas que constituem o Programa SIMPLEX, cerca de 44 foram propostas e deverão ser concretizadas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP) até Dezembro de 2006;
- 4) É intenção e compromisso deste Governo tornar a experiência obtida com a execução do Programa SIMPLEX 2006 num exercício a reiterar em 2007 e nos anos seguintes desta legislatura;
- 5) Estando a finalizar-se o 1.º trimestre de execução do Programa SIMPLEX 2006, se reforça a necessidade de:

- a) Avaliar o impacto dessa execução nos cidadãos e nas empresas;
- b) Acompanhar, de forma permanente e atenta e até final de 2006, a execução do restante programa;
- c) Dar início à preparação do SIMPLEX para 2007.

Determino o seguinte:

1 — É criado o Núcleo de Simplificação no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública, doravante designado por Núcleo de Simplificação MFAP.

2 — O Núcleo de Simplificação MFAP será coordenado pela Dr.ª Sofia Nascimento Rodrigues, adjunta do meu Gabinete, e será composto por um colaborador do Gabinete de cada Secretário de Estado, a designar por este.

3 — Em cada serviço do MFAP deverá ser indicado um ponto de contacto, com cargo dirigente, para efeitos da colaboração que venha a ser solicitada pelo Núcleo de Simplificação MFAP.

4 — Compete ao Núcleo de Simplificação MFAP:

a) Acompanhar a execução das medidas do Programa SIMPLEX 2006 programadas para o 2.º semestre deste ano, assegurando ou propondo as condições necessárias a que as mesmas sejam atempadamente cumpridas e apresentando-me relatórios de ponto de situação da aplicação do Programa SIMPLEX no âmbito do MFAP;

b) Contribuir para a preparação do Programa SIMPLEX 2007 reflectindo e identificando, nomeadamente, as medidas que o Ministério das Finanças e da Administração Pública deverá propor para o efeito;

c) Efectuar uma avaliação do impacto que as medidas do Programa SIMPLEX 2006 propostas pelo MFAP e já cumpridas ou a cumprir estão a ter ou terão nos cidadãos e nas empresas.

5 — Os resultados do trabalho desenvolvidos pelo Núcleo de Simplificação MFAP serão comunicados, periodicamente, à Unidade de Coordenação para a Modernização Administrativa (UCMA).

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

22 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 14 673/2006

Por despacho de 23 de Junho de 2006 do director-geral do Tesouro, no uso de competência própria, e obtido parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, foi Casimira da Luz de Albuquerque Antunes Domingues, titular do lugar de auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, reclassificada, nos termos dos artigos 4.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, em lugar de telefonista do mesmo quadro, remunerada pelo escalão 8, índice 228. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

Relatório n.º 3/2006

Informação estatística sobre operações de crédito à habitação — Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro

Apresentação

O Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, aprovou o regime de concessão de crédito à habitação, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria, secundária ou de arrendamento, nos regimes geral de crédito, crédito bonificado e crédito jovem bonificado.

De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 26.º-A do referido diploma, a Direcção-Geral do Tesouro promove a publicação de relatórios trimestrais contendo informação estatística sobre as operações de crédito contratadas ao abrigo do mesmo diploma.

Assim sendo, e na sequência das publicações já efectuadas no *Diário da República*, 2.ª série, divulga-se agora a informação estatística do crédito à habitação referente ao 1.º trimestre do ano de 2006, bem como a actualização do número e montante dos empréstimos em vigor no final do trimestre.

Informação relativa ao 1.º trimestre do ano de 2006

1 — Continente:

1.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(unidade: milhares de euros)

Regime geral	Janeiro	Fevereiro	Março	1.º trimestre
Número	12 859	11 428	14 281	38 568
Valor	1 202 731	1 046 356	1 311 387	3 560 474
Valor médio	93,5	91,6	91,8	92,3

1.2 — Variações homólogas em 2006-2005 no crédito à habitação própria — 1.º trimestre (Decreto-Lei n.º 349/98):

Regime geral:

Número de contratos — 7,58 %;

Montante global — 13,31 %.

1.3 — Número e montante dos empréstimos em vigor em 31 de Março de 2006:

Crédito à habitação própria (Decreto-Lei n.º 349/98)

	Número de contratos	Montante global (milhões de euros)
Regime geral	1 060 954	60 506
Regimes bonificados:		
Jovem bonificado	260 400	12 638
Outro bonificado	239 972	8 275
Subtotal	500 372	20 913
Total	1 561 326	81 419

Nota. — A informação disponível apenas contempla os dados obtidos junto das instituições de crédito.

2 — Região Autónoma da Madeira.

2.1 — Número, montante e valor médio dos empréstimos contratados:

(unidade: milhares de euros)

Regime geral	Janeiro	Fevereiro	Março	1.º trimestre
Número	280	319	384	983
Valor	27 158	30 932	36 578	94 668
Valor médio	97	97	95,3	96,3